



LEI Nº 1830/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA NA VAGA, MATRÍCULA
E TRANSFERÊNCIA DE FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NAS CRECHES E ESCOLAS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições
legais e na forma da Lei Orgânica do Município etc., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE
TIANGUÁ APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

**Art. 1º - É garantido a toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física,
psicológica ou sexual o direito de preferência em vagas, matrícula ou transferência de seus
filhos ou crianças que estejam sob sua guarda, nas creches e escolas municipais do Município
de Tianguá.**

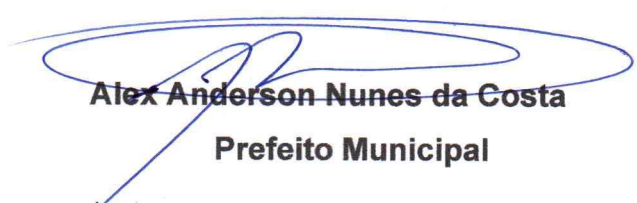
**Parágrafo único - A situação de violência deverá ser comprovada mediante Boletim
de Ocorrência e Medida Protetiva.**

**Art. 2º - Fica proibida qualquer forma de discriminação de qualquer natureza dos
filhos da mulher vítima de violência doméstica, que requeira o direito de preferência
estabelecido nesta legislação.**

**Art. 3º - É de extremo sigilo o nome dos envolvidos, dados pessoais e
estabelecimento de ensino recebedor do aluno matriculado sob as condições desta legislação.**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 18 de setembro de 2025.


Alex Anderson Nunes da Costa

Prefeito Municipal